



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO e
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

Ementa: Análise do Projeto de Lei n.º 031/2019, de autoria do Poder Executivo que autoriza contratação de profissionais da educação.

1. Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n.º 031/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo local que busca autorização do Legislativo Municipal para contratar por tempo determinado profissionais da educação, para atender as necessidades temporárias, para os cargos constantes do Anexo I deste PL.

Propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, lida em sessão plenária ordinária.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida às Comissões de Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde e Assistência, para análise e emissão de parecer.

É o sucinto relatório.

2. Análise

Inicialmente cabe ressaltar que o presente Projeto de Lei tem o escopo de renovar a autorização para contratação, pelo Executivo Municipal, de profissionais da área de educação, haja vista a expiração da autorização já



Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

concedida por Lei que autorizava a contratação por um ano e renovação por igual período.

No mérito é sabido que cabe ao Executivo Municipal, por disposição Constitucional a elaboração de Leis que modifiquem a Estrutura Organizacional do Município, criando ou extinguindo cargos e dispondo sobre os princípios gerais da administração pública. O Chefe do Executivo busca autorização Legislativa especificamente para contratar por tempo determinado profissionais da educação.

Todas as necessidades formais para a criação de cargo público foram atendidas, bem como, verifica-se que os cargos possuem natureza de Contratação temporária por excepcional interesse público.

A Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) exige, para criação de despesas de caráter contínuo, como no caso em tela, a demonstração do impacto financeiro e a declaração do ordenador de despesas de que há disponibilidade financeira e orçamentária para suportar os novos gastos públicos.

Quanto ao impacto financeiro não o vislumbramos, pois que não consta no PL o valor da remuneração dos profissionais que serão contratados como determina a LC 101/2000. Assim sendo para adequar o PL aos ditames legais essas Comissões decidiram por apresentar Emenda ao Projeto de Lei como forma de sanar o vício, e o fazem no seguinte teor:

EMENDA MODIFICATIVA 01

O ART. 1º DO PL n.º 031 DE 2019 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidades



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo

temporárias decorrentes de impedimento legal ou afastamento de Servidor, profissionais para os cargos constantes no Anexo Único desta Lei, com vencimentos iniciais do Anexo Único da Lei Ordinária 670/2019 e as mesmas atribuições do Anexo III da Lei Ordinária 109/2006.

Já em seu art. 6º o PL erroneamente revoga a Lei Ordinária n.º 627 de 24 de novembro de 2019, quando na verdade trata-se da lei n.º 627, mas do ano de 2017. Assim sendo apresentamos Emenda para sua correção nos seguintes termos:

EMENDA MODIFICATIVA N.º 02

O ART. 6º DO PL 031/2019 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária n.º 627 de 24 de novembro de 2017.

Nos demais quesitos o Projeto de Lei guarda conformidade com a Lei Complementar nº. 95/98, como também não houve usurpação de iniciativa, atendendo, de forma satisfatória, aos preceitos Constitucionais e Regimentais desta Casa.

Desta forma vislumbramos a necessidade da aprovação do referido PL pelas razões demonstradas em sua mensagem pelo Chefe do Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto opina-se pela admissibilidade da propositura.

É como votamos.

Alfredo Chaves/ES, 22 de outubro de 2019.



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CHARLES GAIGHER
Presidente

PRIMO ARMELINDO BERGAMI
Membro

NILTON CESAR BELMOK
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DANIEL ORLANDI
Presidente

ANDRÉ SARTORI
Membro

NILTON CESAR BELMOK
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

JONAS NUNES SIMÕES
Presidente

PRIMO ARMELINDO BERGAMI
Membro

CHARLES GAIGHER
Membro